



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2020.

**SÚMULA:** "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 09/2018, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O artigo 14, da Lei Complementar nº 09/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14. As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I, II e III do artigo 13 desta lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, observado a avaliação atuarial anual será de:*

*I. Inciso I – 14%;*

*II. Inciso II – 14%;*

*III. Inciso III – 14%.*

*(...)"*

**Art. 2º.** Fica incluído no Art. 44 da Lei Complementar nº 09/2018, o § 3º, passando os §§ 1º e 2º, a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 44. (...).*

*§ 1º. O rol de benefícios considerados previdenciários a serem concedidos por este regime previdenciário ficam limitados as aposentadorias e pensão por morte.*

*§ 2º. Os benefícios auxílio-doença e salário maternidade, passam a ser classificados como benefícios estatutários, os benefícios auxílio-reclusão e salário-família passam a ser classificados como assistenciais.*

*§ 3º. Os benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade, já concedidos e em gozo e os que forem ser concedidos serão suportados pelo Tesouro Municipal, vedada a sua compensação nos repasses das contribuições previdenciárias e aportes efetuados".*



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e em relação ao artigo 1º, noventa dias após a sua publicação, para cumprimento do disposto no art. 195, § 6º da Constituição da República de 1988.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**

Prefeito Municipal